

Ref: Protocolo nº 731/2014

RECURSO

Recorrente: Juliano Bueno Ferreira Menezes

VISTOS, ETC...

JULIANO BUENO FERREIRA MENEZES, candidato ao cargo de **PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, no Concurso Público nº 001/2014, interpôs recurso em face do Edital de Classificação Final, alegando que em conferência de suas anotações no caderno de questões, o qual foi entregue aos candidatos ao término da prova, encontrou divergência em sua nota de conhecimentos específicos, apontada no edital como sendo 44 pontos, quando teria alcançado 56 pontos na referida prova, não se conformando com a idéia de ter se equivocado no preenchimento de 3 questões no gabarito final.

Requeru revisão da pontuação constante do edital e vista da folha de respostas para dirimir a dúvida suscitada.

É a síntese do necessário.

Decido.

O recurso interposto pelo candidato prospera em parte.

De fato houve equívoco na correção da **questão de nº 22**, cuja alternativa correta é a **opção (A)**, assinalada pelo candidato.

Assim, a pontuação correta da prova de conhecimentos específicos é de **48 (quarenta e oito)** pontos e não 44 (quarenta e quatro), tendo sido assinaladas incorretamente apenas as questões de nº 21, que tem como opção correta a letra (A), a de nº 24, com opção correta (C) e 25, com opção correta (B).

Desta forma, a totalização de pontos alcançados pelo candidato recorrente é 64 (sessenta e quatro) pontos, assim discriminados: Língua Portuguesa: 4(quatro) pontos; Legislação do Ensino: 3 (três) pontos; Conhecimentos Pedagógicos: 9 (nove) pontos e Conhecimentos Específicos: 48 (quarenta e oito) pontos.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pelo candidato **JULIANO BUENO FERREIRA MENEZES**, para declarar que a sua pontuação correta, na prova de Conhecimentos Específicos, foi de 48 (quarenta e oito) pontos, totalizando a pontuação final de 64 (sessenta e quatro) pontos, a ser considerada para efeito de classificação.

Determino, pois, a retificação do Edital de Classificação Final dos candidatos ao cargo/função de PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA, republicando-o, na forma da lei.

Fica deferida vista da folha de respostas, na repartição, para conferência pelo candidato, cientificando-o desta decisão para os devidos fins.

Quadra, 14 de Maio de 2014.

JOSÉ DIRCEU DE JESUS RIBEIRO

OAB/SP 153800

Presidente da Comissão de Concurso